



RESOLUÇÃO Nº. 364 de 6 de julho de 2021

(Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Luiz Aurélio Pagani, Alessandra Lucchesi de Oliveira, Elias Marcelo Sleiman e Roseli Antunes da Silva Ielo)

“Estabelece normas para a concessão de títulos honoríficos de cidadão botucatuense, botucatuense emérito e diploma de honra ao mérito, unificando legislações dispersas”.

O Vereador **RODRIGO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Botucatu poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes honrarias:

- I – Título de Cidadão Botucatuense;
- II – Título de Botucatuense Emérito;
- III - Diploma de Honra ao Mérito.

§ 1º O título de Cidadão Botucatuense poderá ser concedido a personalidades dignas da honraria que, tendo nascido fora do território do município de Botucatu, tenham prestado relevantes serviços à cidade.

§ 2º O título de Botucatuense Emérito poderá ser concedido somente a pessoas que, nascidas no território do município de Botucatu, tenham feito por merecer a honraria, pelo mesmo motivo constante no parágrafo anterior do presente artigo.

§ 3º O Diploma de Honra ao Mérito poderá ser concedido a pessoas físicas e a instituições públicas ou privadas, como reconhecimento pelas realizações de interesse público.

Art. 2º No período de uma legislatura, cada Vereador poderá propor a concessão de, no máximo, 4 (quatro) das honrarias mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. No último ano da legislatura, os projetos para a concessão de honrarias devem ser protocolados até o mês de abril.

Art. 3º. Os títulos honoríficos que forem concedidos pela Câmara Municipal, nos termos da presente Resolução, deverão ser entregues na legislatura de sua concessão, em sessão solene, agendada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo ocasionará a entrega da honraria independentemente de realização de solenidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º. O Projeto de Decreto Legislativo que tenha por objetivo conferir as honrarias de que trata a presente Resolução será instruído com dados que justifiquem a homenagem.

§1º. Para a concessão do Diploma de Honra a instituições públicas ou privadas, o projeto será instruído com os seguintes documentos:

- I – estatuto consolidado;
- II – relatório circunstanciado das atividades realizadas no ano anterior à concessão;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- IV – comprovantes de regularidade fiscal da pessoa jurídica perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- V – comprovante de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – certidões negativas emitidas pela justiça estadual, federal e do trabalho.

§2º. Para a concessão de honrarias a pessoas físicas, o projeto será instruído com a biografia do homenageado, justificativas e certidões negativas criminais.

§3º. Na hipótese de o projeto não preencher os requisitos de que trata o presente artigo, o seu autor terá 30 (trinta) dias para legalizá-lo, sob pena de, não o fazendo neste prazo, ser a proposição arquivada, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 5º. Ao agraciado com uma das honrarias de que trata a presente resolução será conferido o respectivo Diploma, assinado pela Presidência.

§1º O Diploma a que se refere o presente artigo será elaborado conforme padrão estabelecido pela Câmara Municipal de Botucatu.

§2º Se houver interesse por parte do homenageado em receber a honraria em cerimônia que não seja solene, a Câmara adotará as providências pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de julho de 2021.

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Subdiretora Administrativa

EDNA DEL'OMO FRANCO